



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

FICO e dou fé que o(a) presente Lei  
 encontra registrado no Livro 002  
 de 31/09/96  
 de Feijó-SP, 12 de 03 de 1996.

LEI Nº 1.780/96



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. Jorge Geraldo Breda

Oficial Interino


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre: Cria Conselho Municipal de Educação e da Outras Providências.

Art. 1º Fica criado nos termos da Lei nº 9143 de 09 de maio de 1975 do Senhor Mário covas, Governador do Estado e do parágrafo único do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., vinculado à Assessoria de Educação do Município, que terá as seguintes funções:

- I - Normativa - Quando fixar doutrinas e normas em geral.
- II - Consultiva - Quando responder a indagação em matéria de educação.
- III- Deliberativa- Quando decidir questões relacionadas à educação.

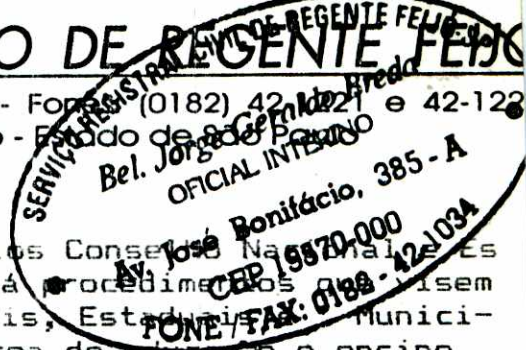
Art. 2º- O C.M.E. atuará em consonância com a filosofia, a política as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com o Conselho Nacional de Educação.

 00003



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fone (0182) 42-1034 e 42-122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo




Art. 39- Quando delegada competência pelos Conselhos Nacionais e Estaduais de Educação, o C.M.E. acatará os procedimentos que visem a descentralização das ações Federais, Estaduais e Municipais, públicas e particulares na área de educação e ensino.

Art. 49- O C.M.E. terá como objetivo básico, ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito a participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 59- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de educação;
- II- Fixar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;
- III- Fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação do Município, proveniente da União, do Município e outras fontes, assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação e normas pertinentes ao assunto;
- IV- Adotar providências que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade de condições,
- V- Diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino das escolas, apontando alternativas de solução;
- VI- Realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;
- VII- Realizar estudos sobre o sistema de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- VIII- Promover ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros C.M.Es. e com instituições de ensino e pesquisa;
- IX- Definir mecanismos que promovam a integração escola-comunidade. Incentivar o entrosamento entre as redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Médico e Ensino Superior;

 00004



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fone (0182) 385-4211 e 385-421222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

SERVIÇO REGISTRAL DE REGENTE FEIJÓ  
Bel. Jorge de Almeida  
OFICIAL INSCRIÇÃO  
Av. José Bonifácio, 385 - 42-1034  
CEP 19570-000  
FONE/FAX: 0182-385-421034

- X- Propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e emocional no processo de escolarização e profissionalização;
- XI- Estabelecer em conjunto com o Poder Executivo as diretrizes da Política Educacional do Município;
- XII- Estabelecer em conjunto com o Poder Executivo, prioridades e critérios, que fundamentem a proposta orçamentária, emitir pareceres sobre o relatório semestral e anual da Assessoria Municipal da Educação;
- XIII- Fixar diretrizes para a organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do ensino;
- XIV- Pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento das creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental no âmbito de sua competência;
- XV- Emitir parecer acerca da providência quanto à instalação de cursos em todos os níveis;
- XVI- Propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo para escolares;
- XVII- Sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local, para os problemas da educação;
- XVIII- Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal;
- XIX- Emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que lhe sejam propostas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó;
- XX- Aprovar convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do Município;
- XXI- Emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às Instituições = Filantrópicas Comunitárias e Convencionais no que se refere à Educação;
- XXII- Divulgar através de publicações as atividades do

00005



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1222 e 42-1223  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

C.M.E. nos veículos de comunicação do Município de Regente Feijó.

XXIII-Promover seminários e congressos de professores = para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal.

XXIV-Supervisionar por meio de comissões especiais em qualquer estabelecimento de ensino da Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

Parágrafo Unico-Além das atribuições elencadas neste artigo, caberá ainda ao C.M.E as atribuições que vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art.6º- O Conselho Municipal de Educação será constituído por 24 membros, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

- I- 01 (um) representante da Delegacia de Ensino;
- II- 02 (dois) representantes da Assessoria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- IV- 01 (um) representante da AFUSE;
- V- 02 (dois) representantes da APEOESP;
- VI- 02 (dois) representantes da área da Educação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- VII- 01 (um) representante da UDEMO;
- VIII-01 (um) representante da CPP;
- IX- 05 (cinco) representantes de alunos (maiores de 18 anos), sendo um de cada escola;
- X- 05 (cinco) pais de alunos eleitos pelos seus bairros;
- XI- 03 (três) representantes de pais da pré-escola sendo:
  - 02 (dois) do Ensino Público Municipal e
  - 01 (um) do Ensino Particular;

00000



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 Breda - 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



XII- 01 (um) representante do Ministério Público

Parágrafo 19- Os representantes mencionados nos itens I a VII deverão ser escolhidos através de eleições diretas em plenários ou assembleias promovidas pelas respectivas entidades;

Parágrafo 20- Os representantes mencionados nos itens IX, X e XI deverão ser escolhidos de eleições diretas em plenários promovidas pelos Conselhos de Escolas conjuntamente de Bairros observando os seguintes setores.

Parágrafo 20- Os representantes do item X serão escolhidos pelas suas respectivas Associações de Bairros observando os seguintes setores;

- I- Vila São Bento, Teto I, Teto II, Vila Assunção, Vila Antonio Ledesma Medina, Vila Colibri, Vila Cap. Euclides-Correa;
- II- Vila Nova, Vila Xavier, Vila Ramos;
- III- Centro, Cecap, Tennis Clube;
- IV- Samaré, Vila Bonadia, Vila Eloá, Vila José Antunes;
- V- Portal do Sol.

Parágrafo 40- Cada representante, terá seu suplente, que deverá = participar das reuniões com direito a voz e voto somente na ausência dos titulares.

Art. 72- A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma recondução imediata.

Art. 82- O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado sendo porém considerado, como de relevante interesse público.

Parágrafo Único- O C.M.E. criará meios para que o órgão ou empregador garanta o efetivo exercício do Conselho afastando-o de suas funções nos dias em que houver reuniões ou atividades = programadas pelo Conselho.

Art. 99- O C.M.E. será dirigido por um Presidente eleito por seus pares.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones (182) 42-1222 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



Parágrafo Unico- Para substituição do Presidente em caso de ausência, impedimentos ou vacância, haverá um vice-presidente eleito simultaneamente na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 102-O C.M.E. elaborará seu regimento interno, dispondo sobre as formas gerais de sua organização e funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Parágrafo Unico- O Regimento Interno será submetido à aprovação do Prefeito Municipal;


Art. 117-As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 129-Fica criado o Fundo Municipal de Educação, vinculado e administrado pelo C.M.E., com a finalidade de captar e aplicar recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação.

Art. 135-O Fundo Municipal de Educação, constituir-se-á da seguinte forma:

- I- Dotações especificamente consignadas no orçamento do Município e créditos;
- II- Recursos captados junto a organismos internacionais visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
- III- Locações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas;
- IV- Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias = provenientes de aplicações de seus recursos;
- V- Outros recursos provenientes de convênios e intercâmbios.

Art. 140- Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação = serão contabilizados como receitas orçamentárias próprias ou de créditos adicionais abedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

 038



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ - SP

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones (0182) 42-1022 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL DE REGENTE FEIJÓ - SP  
Av. José Bonifácio, 385 - A  
CEP 19570-000  
FONE / FAX: 0182 - 42-1034

Art. 152- A Assessoria Municipal de Educação adotará visando que o Conselho Municipal de Educação com servidores de apoio técnico e administrativo em local adequado para sediar o C.M.E.

Art. 162- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=Prefeitura Municipal de Rte Feijó, 08 de março de 1.996=

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

00009